

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 /2022 - PRG

Nº do Protocolo: 23074.084457/2022-98

João Pessoa-PB, 05 de setembro de 2022

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais acerca da mudança de polo de que tratam os arts. 168 a 171 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, a serem observados pelas Coordenações de Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MEC nº 3.198/2002 (Estatuto da UFPB), o Regimento Geral da UFPB e suas alterações, a Resolução CONSUNI nº 257/1979 (Regimento da Reitoria) e suas alterações e a Resolução CONSUNI nº 20/2019 (Regimento Interno da PRG),

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as orientações, os critérios e os procedimentos gerais a serem observados pelas Coordenações de Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba acerca da mudança de polo de que tratam os arts. 168 a 171 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, com o objetivo de orientar, uniformizar e estabelecer um padrão administrativo relacionado ao assunto.

Das definições e vagas

Art. 2º A mudança de polo, restrita aos discentes dos cursos na modalidade de ensino a distância (EAD), consiste na desvinculação do discente de seu polo de origem e na sua vinculação a outro polo.

Art. 3º A mudança de polo é concedida uma única vez, mediante solicitação do discente à Coordenação do Curso.

Art. 4º A mudança de polo entrará em vigor a partir do período letivo subsequente à aprovação da solicitação.

Art. 5º As vagas disponíveis para a mudança de polo serão provenientes daquelas geradas por cancelamentos, por abandonos e por transferências.

Art. 6º A mudança de polo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Existência de vaga no polo solicitado pelo discente.

II – Integralização de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária da estrutura curricular a que o discente está vinculado.

III – Justificativa e comprovação da necessidade de mudança de polo.

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso apreciar a solicitação e, em caso de deferimento, encaminhar à PRG e à Superintendência de Educação a Distância, para efetivar os registros no SIGAA e no ambiente virtual de aprendizagem.

Dos procedimentos para solicitação de mudança de polo

Art. 8º A solicitação para mudança de polo deverá ser feita pelo discente à Coordenação de Curso, em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do período letivo em curso, entregando cópia digital ou digitalizada da seguinte documentação:

I - Formulário de mudança de polo, conforme modelo disponível na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação (<https://www.prg.ufpb.br/prg/codesc/documentos/formularios>);

II - Documento comprobatório justificando o pedido de mudança de polo;

III - Documentação oficial de identificação civil com foto (Ex. RG, CNH, Passaporte etc.) do/a discente; e

IV - Declaração de vínculo emitida via Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 9º Competirá à Coordenação do Curso protocolar a solicitação de mudança de polo apresentada pelo discente, via processo eletrônico cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), conforme os procedimentos abaixo:

§1º No ato de cadastro do processo eletrônico, a Coordenação deverá selecionar a opção MUDANÇA DE POLO no campo "tipo do processo"; a opção 125.14 - CURSOS DE GRADUAÇÃO - REOPÇÃO DE CURSO. MUDANÇA DE CURSO. TRANSFERÊNCIA INTERNA no campo "assunto do processo", e inserir a descrição "Mudança de Polo - Nome do discente - Matrícula - Curso de graduação" no campo "assunto detalhado".

§2º A documentação contendo informação pessoal do discente deverá ser anexada nos autos com acesso de natureza restrita, conforme previsão contida no Art. 31º da Lei nº 12.527/2011.

§3º Encaminhar o processo ao Colegiado de Curso para análise e emissão de parecer.

Da análise do pedido

Art. 10 Competirá ao Colegiado de Curso a análise e emissão de parecer dos pedidos, observado o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - Vínculo ativo do discente na Universidade Federal da Paraíba;
- II - Existência de vaga no polo solicitado;
- III - Integralização de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária da estrutura curricular;
- IV - Apresentação de justificativa e da respectiva comprovação atestando os empecilhos para frequência do curso no polo original; e
- V - Não ter sido concedida mudança de polo anteriormente ao discente.

Art. 11 O Colegiado do Curso apreciará os pedidos de mudança de polo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de encerramento do prazo de registro das solicitações pelos discentes.

Art. 12 No caso de deferimento da solicitação de mudança de polo pelo Colegiado de Curso, o processo eletrônico deverá ser remetido à Coordenação Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (CA/PRG) (Unidade cadastrada no SIPAC sob nº 11.01.10.01) para efetivação do registro de mudança de polo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) e posteriormente, a CA/PRG encaminhará à Superintendência de Educação a Distância, para efetivar os registros no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 13 No caso de indeferimento da solicitação de mudança de polo pelo Colegiado de Curso, o interessado poderá recorrer ao Consepe, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua ciência.

Das disposições finais

Art. 14 Não serão aceitos processos contendo documentação incompleta e/ou ilegível, bem como os que não forem submetidos na forma estabelecida na presente Instrução.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 05/09/2022 17:20)

SILVANA CARNEIRO MACIEL

PRO-REITOR(A)

Matricula: 1285229

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2022, documento (espécie): INSTRUÇÃO, data de emissão: 05/09/2022 e o código de verificação: 1172511b1b

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972